

The page features a decorative background with several overlapping circles in various shades of blue. Two thin, light blue lines intersect diagonally in the upper left quadrant. The circles are positioned in the top right, middle left, and bottom right areas of the page.

Regulamento Geral Interno

MOJU - Movimento Juvenil em Olhão

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**Artº 1º***Do âmbito*

O Regulamento Geral Interno é o diploma complementar dos estatutos e nele se regula a estrutura interna da Associação, sua constituição e modo de funcionamento.

Artº 2º*Do logótipo*

1. O logótipo da MOJU vem apresentado na primeira página do Regulamento Geral Interno.
2. O logótipo não poderá ser alterado nem adoptado em cartazes ou outro tipo de publicidade, correio sem a autorização expressa da Direcção.

OLHÃO**Artº 3º***Das inscrições*

1. Podem ser sócios da MOJU os indivíduos de qualquer sexo, com idade a partir dos 14 anos.
2. A Direcção poderá não aceitar a inscrição de um novo associado, justificando a sua tomada de posição através de deliberação devidamente fundamentada, com recurso para a Assembleia Geral.
3. Da admissão ou não admissão de um candidato será sempre dado conhecimento por escrito ao interessado, que poderá reclamar da decisão no prazo de 15 dias.
4. A inclusão do novo associado obriga-o ao preenchimento da ficha de inscrição, bem como à entrega de uma fotografia a cores tipo passe e fotocópia do Bilhete de Identidade.

Artº 4º*Dos direitos e deveres*

Todos os associados têm iguais direitos e deveres, nos termos dos Estatutos da MOJU.

Artº 5º*Dos direitos dos associados*

São direitos dos associados:

1. Participar activamente na construção e dinamização da MOJU (nas actividades do RGI).
2. Expressar livremente as suas ideias, críticas e opiniões respeitando porém a decisão da maioria, tomada com sentido democrático e em harmonia com os estatutos da MOJU.
3. Eleger e ser eleito para os órgãos da MOJU e exercer em geral o seu direito de voto com as quotas actualizadas.
4. Reclamar por escrito à Direcção a respeito de qualquer facto que julguem contrário aos preceitos estatutários e regulamentares ou aos interesses da Associação e também de qualquer assunto que lhe diga respeito.
5. Examinar as contas nos termos designados.
6. Requerer cópias das actas da Assembleia Geral, que lhe serão enviadas contra reembolso, suportando o total das despesas efectuadas.
7. Solicitar dos Corpos Gerentes os esclarecimentos de que careçam acerca de assuntos associativos.
8. Frequentar a sede.
9. Os demais previstos nos Estatutos.

Artº 6º

Dos deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas pela MOJU.
- # ÚNICO: Caso não tenham as quotas em dia, os associados não poderão participar nas actividades como sócios em pleno uso dos seus direitos, incluindo a participação na elegibilidade da Associação.
- b) Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos eleitos.
 - c) Respeitar, honrar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as normas internas.
 - d) Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhes forem eventualmente atribuídas.

e) Os demais previstos nos Estatutos e nas normas internas.

Artº 7º*Das sanções*

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às sanções abaixo aduzidas:

a) Suspensão de direitos por tempo determinado; b) demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a MOJU

3. A sanção prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo é da competência da Direcção e não deve ultrapassar os 12 meses.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. Toda a sanção deverá ser efectuada após audiência ao associado envolvido.

ÚNICO: Caso o associado sancionado faltar à audiência, a sanção será levada a cabo na sua ausência.

6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento das quotas.

Artº 8º*Da perda da qualidade de associado*

Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração.

b) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1, alínea b) do artigo 10º.

Artº 9º*Do membro da Comissão de Honra*

Em Assembleia Geral poderá ser conferida a qualidade de membro da Comissão de Honra a pessoas que tenham revelado especial interesse e dedicação pela Associação ou pelas suas causas.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA**Artº 10º***Do sistema de voto*

1. As eleições para os órgãos da Associação efectuam-se em simultâneo, sempre por escrutínio secreto, não podendo nenhum candidato figurar ou subscrever mais que uma lista.
2. Nos restantes casos, o voto poderá ser expresso por "braço no ar", caso não se refira à pessoa de algum associado.
3. Todos os candidatos a órgãos da Associação deverão preencher uma declaração de aceitação e entregá-la à Mesa de Assembleia Geral, ou a uma comissão por ela legitimada para o efeito, até ao prazo limite que se estipular.

OLHÃO

Artº 11º*Da elegibilidade dos associados*

1. Só têm capacidade eleitoral activa os associados com mais de 60 dias de inscrição.
2. Só podem ser eleitos os associados com mais de 365 dias de inscrição.
3. Os associados sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.

Artº 12º*Do método de eleição*

1. A Direcção e os restantes órgãos sociais são eleitos por maioria simples dos votos expressos.

Artº 13º*Da apresentação de candidaturas*

1. Cada candidatura deverá apresentar uma lista para a Direcção, uma para o Conselho Fiscal, e outra para a Mesa de Assembleia Geral.

2. Cada uma das listas atrás mencionadas tem que totalizar o número suficiente de composição do respectivo órgão e contemplar, no mínimo, 20% desse número para os suplentes.

3. Cada associado só poderá subscrever uma candidatura e ser eleito por uma única lista.

#ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação, excepto na Assembleia Geral.

Artº 14º*Da preparação e fiscalização do acto eleitoral*

1. Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral.

2. Não existindo Mesa de Assembleia Geral os actos a que se refere o número anterior serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou em quem estes venham, expressamente a delegar.

3. Em qualquer das hipóteses previstas no número anterior, o Presidente do Conselho Fiscal pode escolher até três associados no pleno exercício dos seus direitos para o coadjuvarem.

OLHÃO**Artº 15º***Dos cadernos eleitorais*

1. Na semana seguinte à expedição do aviso convocatório da Comissão Eleitoral, que deverá ser efectuado por qualquer das formas que serve para convocar a Assembleia Geral, será afixada em local apropriado a lista dos associados no pleno gozo das suas capacidades eleitorais.

2. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até quinze dias antes da data designada para o acto eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral ou por quem a substitua nos termos do artigo anterior, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior.

4. A relação de associados em pleno uso das suas capacidades eleitorais, depois de rectificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará fixada no local e durante toda a realização do respectivo acto.

Artº 16º*Das conclusões dos trabalhos*

1. Findos os trabalhos do acto eleitoral, a Comissão Eleitoral redigirá a respectiva acta, no livro próprio, que será assinado por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, para este proferir uma decisão.
3. A decisão tomada nos termos do número anterior será comunicada por escrito aos reclamantes, nas 48 horas seguintes, e dela cabe recurso para os tribunais.

Artº 17º*Dos mandatos*

Os mandatos são de dois anos, devendo a Mesa de Assembleia Geral ser responsável por convocar novas eleições.

Artº 18º*Dos Órgãos Estatutários*

Os órgãos estatutários são os representantes da MOJU, sendo as suas deliberações e competências imperativas para todos os outros órgãos e associados.

OLHÃO**Artº 19º***Da matéria obrigatória*

1. Em cada reunião será obrigatoriamente lida, discutida e votada a acta da reunião anterior.
2. As actas poderão ser consultadas pelos membros da Assembleia.
3. Para a assembleia geral ordinárias os documentos deverão ser disponibilizados aos associados até 5 dias úteis em portal electrónico antes da Assembleia Geral.

Artº 20º*Do tratamento das matérias*

Os pontos constantes da ordem de trabalhos serão abordados pela forma e na ordem que se segue:

- a) Será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou associados que pedirem a sua inclusão na ordem de trabalhos;
- b) Abrir-se-à em seguida um período para pedidos de esclarecimento;
- c) O apresentante da matéria ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;

- d) Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respectiva ordem de inscrição;
- e) O debate estará concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou se, antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
- f) Findo o debate serão apresentados assuntos e moções que se desviem do tema discutido;
- g) A Mesa poderá recusar propostas ou moções que se desviem do assunto discutido;
- h) Antes da votação, um dos membros da Direcção e/ou representante da matéria discutida, poderão fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa.

Artº 21º*Da interpelação da Mesa*

1. Na interpelação da Mesa o associado deverá dizer sucintamente o que pretende.
2. Em casos de infracção do regulamento o associado poderá invocá-lo, indicando a norma ou as normas infringidas.

OLHÃO**Artº 22º***Da administração*

1. O Plano de Actividades é aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
2. O Relatório de Actividades será apresentado anualmente pela Direcção, em Assembleia Geral.
3. O Relatório de Contas será apresentado anualmente pela Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

Artº 23º*Da responsabilidade financeira*

1. A contabilidade da Associação é centralizada, devendo os associados responsáveis por projectos submeter à Direcção a respectiva relação de receitas e despesas.
2. A Direcção, no âmbito da sua directa actuação, assume a responsabilidade financeira da associação.

Artº 24º*Da quotização*

Os associados da MOJU pagarão uma quota estipulada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artº 25º*Do património*

O património da MOJU é indivisível e tem carácter nacional. A saída, a expulsão ou a demissão de associados não confere qualquer direito a quotas ou divisão de património adquirido, o qual é sempre da exclusiva propriedade da MOJU.

Artº 26º*Do inventário*

Existe um inventário sobre todos os bens da MOJU. A sua actualização é da responsabilidade da Direcção.

Artº 27º*Das teses e pensamentos*

Em Assembleia Geral poderão ser aprovadas teses, pensamentos, textos ou outras formas de expressão que passam a vigorar na associação sob medida de suporte de ideologias e que vão claramente ao encontro dos princípios que regem a MOJU.

Artº 28º*Das comissões*

Projectos com o nome MOJU deverão ser apresentados e aprovados pela Direcção. Por sua vez esta nomeia um membro da direcção para realizar o acompanhamento ao coordenador de projecto que preferencialmente não fará parte da direcção.

Artº 29º*Dos acordos*

No âmbito das suas actividades, a Direcção da MOJU pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artº 30º*Casos Omissos*

Casos omissos serão analisados individualmente pela direcção.